



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 10720091

CONTRATO N. 08/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **RS TURISMO E EVENTOS LTDA-ME**, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, EM ÂMBITO NACIONAL, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa da União, Porto Velho - RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref n. 10470754.

CONTRATADA: RS TURISMO E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.417.272/0001-21, sediada na Rua Rosita, 239, Barroso, Fortaleza/CE, CEP: 60.862-810, telefone (85) 3229-0442 / 99645-8920, e-mail atendimento@rsturismoce.com.br, representada por seu sócio administrador, Senhor ROBERT ROGER VIEIRA SAMPAIO, portador da Cédula de Identidade RG n. 97006014782 SSP/CE e do CPF/MF n. 641.470.023-15, de acordo com a representação outorgada por contrato social (10693384).

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n. 0003416-64.2019.4.01.8012 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão Eletrônico n. 07/2020 (10694416), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, para atender a Seção Judiciária de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação n. 07/2020 e seus anexos.

§ 1º Os serviços serão prestados nos termos estabelecidos a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
ÚNICO	01	Montante anual estimado para aquisição de passagens aéreas (bilhetes + taxas de embarque).	-	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	02	Serviço de agenciamento de viagens: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.	100	R\$ 0,0001	R\$ 0,01
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$					R\$ 100.000,01

§ 2º As quantidades são estimadas para fornecimento ao longo da vigência anual do contrato, não sendo a CONTRATANTE obrigada a consumir o total discriminado.

§ 3º A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE sistema de gerenciamento de agência de viagens (TMS), ou similar do tipo Self Booking, fornecendo, no mínimo, 23 (vinte e três) senhas de acesso ao sistema, para realização e acompanhamento das aquisições, reembolsos de passagens aéreas, frequências de voos, consultas de menor tarifa possível e demais informações pertinentes ao objeto deste instrumento.

a. Entre as 23 (vinte e três) senhas disponibilizadas, 03 (três) senhas, no mínimo, deverão ter perfil autorizador.

§ 4º A prestação dos serviços iniciará imediatamente na data de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em **12/09/2020** e encerramento em **11/09/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no ANEXO IX da IN SEGES/MP n. 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Demonstração que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Manifestação da unidade gestora quanto à prestação regular dos serviços.
 - Informação quanto ao interesse da Administração pela realização do serviço;
 - Comprovação que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- iii. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- iv. Comprovação que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 1º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 2º A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo)**.

§ 1º No valor acima estão inclusos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento do serviço, tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

§ 2º Eventual divergência entre o valor mensal e total do contrato decorrente da operação de arredondamento dos custos, deverá o respectivo saldo remanescente ser exigido e pago na última cobrança da contratação, até o limite do valor total estabelecido no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a. Unidade Gestora (UG): 090025;
- b. Fonte: 0100000000;
- c. Programa de Trabalho: 096903;
- d. Elemento de Despesa: 339039

Parágrafo único – Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, de acordo com o número de passagens emitidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura/boleto bancário, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

§ 1º A nota fiscal/fatura/boleto bancário com código de barras, referente ao serviço prestado, deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail do gestor do contrato ou, quando necessidade houver, apresentado ao Protocolo Geral da CONTRATANTE, acompanhada da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

§ 2º A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto na requisição, de forma que o trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato.

§ 4º O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

§ 5º Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal/fatura/boleto bancário com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

§ 6º Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do Sicafe com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, podendo a CONTRATANTE apurar a responsabilidade, podendo resultar em aplicação de sanção administrativa, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela CONTRATADA.

§ 7º Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, de modo que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I \times N \times VP = EM,$$

onde:

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438 \text{ (6/100/365);}$$

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 8º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e § 2º e § 3º e/ou art. 87, § 1º da Lei n. 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 9º O valor da multa será preferencialmente descontado do crédito da CONTRATADA.

§ 10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

§ 1º No decorrer do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- a. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 4º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 5º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida da CONTRATADA apresentação de garantia contratual, conforme previsão disposta no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Emitir o bilhete de passagem solicitado pela CONTRATANTE, ciente de que a emissão de Nota de Empenho estimativa se dará no início do contrato e, em face de eventual necessidade, a CONTRATANTE realizará o reforço orçamentário devido;
- b. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço fixo/móvel celular.
 - i. Caso a CONTRATADA não tenha 01 (um) preposto na capital do Estado de Rondônia, seja indicado um representante, observando o disposto no art. 68, da Lei n. 8.666/93;
- c. Disponibilizar à CONTRATANTE sistema de gerenciamento de agência de viagens (TMS), ou similar do tipo Self Booking, fornecendo no mínimo 23 (vinte e três) senhas de acesso ao sistema, para realização e acompanhamento das aquisições, reembolsos de passagens aéreas, frequências de voos, consultas de menor tarifa possível e demais informações pertinentes ao objeto deste instrumento. Entre as 23 (vinte e três) senhas disponibilizadas, 03 (três) senhas, no mínimo, deverão ter perfil autorizador.
- d. Fornecer à CONTRATANTE relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, contendo o valor por cada trecho percorrido (havendo utilização de desconto oferecido pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido indicando o nome do magistrado/servidor beneficiário, bem como nota fiscal e fatura individualizada com tarifas e descontos pactuados, com data limite, até o final do mês para apresentação;
- e. Fornecer à CONTRATANTE documento que comprove o valor do bilhete, as taxas aeroportuárias e as taxas de agenciamento da CONTRATADA, relativo ao período em que foi emitido o bilhete;
- f. Informar, por escrito, e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa pagas às companhias aéreas, em razão de alterações nas reservas e bilhetes, bem como efetuar os reembolsos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g. Reservar lugares em voos das companhias aéreas, bem como, orientar os usuários com objetivo de definir o melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais, com o fim de otimizar o atendimento ao usuário;
- h. Fornecer passagens via e-mail, fax, ofício ou documento similar, após autorização pelo setor competente da CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato ou quem ele designar;
- i. Repassar para a CONTRATANTE qualquer oferta ou promoção que importe em redução de preços, promovida por companhia aérea, sem prejuízo do desconto pactuado sobre as comissões;
- j. Fornecer o objeto deste instrumento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do contrato;
- k. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, que sempre deverá ser facilitado pela CONTRATADA;
- l. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- m. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- n. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- o. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- p. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e em qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- q. Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhete de passagens, a CONTRATADA deverá:
 - i. disponibilizar o sistema eletrônico para a realização de reserva de voo, nos termos especificados no Termo de Referência, que permita à CONTRATANTE ter acesso às informações que viabilize a efetivação da reserva de voo de menor preço dentre os existentes;
 - ii. o sistema eletrônico disponibilizado para a realização de reserva de voo deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem à CONTRATANTE ou aos órgãos de controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo.

- r. Reembolsar a CONTRATANTE as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido de solicitação de cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa imposta pela Companhia Aérea pelo reembolso e/ou no-show, quando for o caso, apresentando à CONTRATANTE documentos da Companhia Aérea que comprove as taxas ou multas cobradas pela não utilização do bilhete;
 - i. Os bilhetes de passagem aérea que por quaisquer razões não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA que emitirá nota de crédito, em favor da CONTRATANTE. Na Nota de Crédito deverá fazer referência ao documento que originou a solicitação;
- s. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- t. Fornecer passagens aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- u. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem;
- v. Apresentar, mensalmente com vistas ao controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato;
- w. Comunicar de imediato à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;
- x. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;
- y. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- z. **Emitir faturas/notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;**
- aa. Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- ab. Que os bilhetes de passagens aéreas sejam emitidos individualmente para cada magistrado/servidor, a fim de gerir e controlar as passagens emitidas;
- ac. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Promover, por meio do gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;
- e. Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- g. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- h. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente nota de crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa de valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
- j. Caberá à CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- k. Autorizar a emissão de passagens aéreas, cabendo à seção responsável a realização de reserva de voo perante a CONTRATADA, e a escolha da empresa aérea, data, horários de partida, de retorno e assentos, observada a necessária preferência pelas tarifas de menor custo para a Administração, salvo justificativa por escrito e devidamente aceita pelo gestor do contrato;
- l. Efetuar o pagamento do serviço de agenciamento de viagem, em decorrência da emissão da passagem aérea, uma única vez, independente de ter ocorrido remarcação e cancelamento da mesma, ou seja, a taxa de agenciamento não será paga novamente caso ocorra uma remarcação ou um cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da contratada em solucionar as pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 2º Além da fiscalização, caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, a atestação de conformidade na prestação dos serviços, inclusive com relação a necessidade de eventuais glosas pelo não atendimento aos indicadores mínimos de qualidade estabelecidos neste documento.

§ 3º A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas para a contratação e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

§ 4º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019, a CONTRATADA que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. cometer fraude fiscal.

§ 1º Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato.

- a. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento licitar e contratar com a União pelo período de até 05 (cinco) anos.

§ 2º Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço.

- a. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias.

- a. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 05 (cinco) anos.

§ 4º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- a. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 5º Não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do pacto contratual ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o Sicafe, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

- a. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratados ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

§ 6º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações, baseados nos instrumentos norteadores da contratação, do gestor do contrato.

- a. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 7º As sanções somente serão aplicadas para ocorrências não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CONTRATANTE, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 8º As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

§ 9º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 10. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 11. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

§ 12. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993.

§ 13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - ANEXO I ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Este instrumento fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência (10316596) e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônico n. (0003416-64.2019.4.01.8012), bem como à proposta comercial da CONTRATADA (10692703).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

ROBERT ROGER VIEIRA SAMPAIO
Sócio Administrador
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Robert Roger Vieira Sampaio, Usuário Externo**, em 19/08/2020, às 09:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10720091** e o código CRC **113C5AA9**.